



## PORTARIA Nº 136, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VII da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIANO MANOEL DE ALBUQUERQUE

## ANEXO I

## REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			RS Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
26000 Ministério da Educação	52.033	0	52.033	52.033
<b>TOTAL</b>	<b>52.033</b>	<b>0</b>	<b>52.033</b>	<b>52.033</b>

\* Inclui recursos de todas as fontes.

## ANEXO II

## Acréscimo dos limites de movimentação e empenho de despesas obrigatórias, exclusive benefícios a servidores, militares, empregados e seus dependentes (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			RS Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
26000 Ministério da Educação	0	52.033	52.033	52.033
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>52.033</b>	<b>52.033</b>	<b>52.033</b>

\* Inclui recursos de todas as fontes.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA Nº 320, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei Nº 1.561, de 1977, no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 1987, com redação dada pelo art. 33, da Lei Nº 9.636 de 1998 c/c art. 17, § 2º e 18, § 6º da Lei 9.636 de 1998, assim como o art. 23 da Lei Nº 11.481 de 2007, nos parágrafos 5º e 6º, do artigo 79, do Decreto-Lei Nº 9.760 de 1946, art. 4º, II, c, da Lei Nº 11.124 de 2005, a Lei Nº 11.977 de 2009, o art. 17, I, f, da Lei 8.666 de 1993, a Portaria Nº 436 de 2008, da Secretaria de Patrimônio da União e a Portaria Nº 45, de 22 de outubro de 2009, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito de Programas de Habitação de Interesse Social, os imóveis da União abaixo descritos, aprovados pelo Grupo de Trabalho Estadual, instituído pela Portaria Nº 45, de 22 de outubro de 2009, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins:

I - Imóvel: Terreno urbano, situado na margem da BR-153, última Rua do Bairro JK, S/Nº, denominada chácara, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 25.695,45m², sob registro imobiliário (RIP) de Nº 9241.00031.500-0, registrado em nome da UNIÃO sob registro R-2-M-24.699, livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

II - Imóvel: Terreno urbano, situado no Bairro JK, Quadra 10, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 6.982,00m², sob registro imobiliário (RIP) de Nº 9241.00027500-9, registrado em nome da UNIÃO sob Registro R-3-M-26.812 livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

III - Imóvel: Terreno urbano, situado no Bairro JK, Quadra 11, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 4.000,00m², sob registro imobiliário (RIP) de Nº 9241.00029.500-0, registrado em nome da UNIÃO sob matrícula 24700, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

Parágrafo Único - Os Programas de Habitação de Interesse Social a que se refere o caput deste artigo poderão ser operados, isolado ou conjuntamente, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), constituído, respectivamente, pela Lei Nº 11.124 de 2005; Lei Nº 8.677 de 1993, e demais normativos regulamentados.

Art. 2º - Os Programas de Habitação de Interesse Social, operados com recursos oriundos dos fundos mencionados no Parágrafo Único do artigo 1º, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculados ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, situada em localidades urbanas ou rurais, voltada a famílias de baixa renda.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para destinação às entidades habilitadas no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do artigo 18, § 6º, da Lei Nº 9.636/1998 e artigo 17, inciso I, alínea f da Lei Nº 8.666/1993.

Art. 4º - A destinação do imóvel definido no artigo 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas atendendo aos seguintes requisitos:

- I - Habilitação junto ao Ministério das Cidades;
- II - Sede no Estado do Tocantins.

Art. 5º - As entidades proponentes que atenderem ao previsto no artigo anterior deverão manifestar seu interesse no imóvel descrito no artigo 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicando como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, endereçadas à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins, a ser protocolizada na sede da Superintendência, no endereço: 104 Norte, Av. NS-02, Conj. 01, lote 41 A, Ed. Encanel, 5º Andar, CEP:77.006-014, Palmas/TO.

Art. 6º - Na ocorrência de manifestação de interesses concorrentes para o imóvel definido no artigo 1º, a Superintendência submeterá os pleitos ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 45, de 22 de outubro de 2009, que, de acordo com as suas atribuições, subsidiará a destinação a ser procedida pela Superintendência.

Art. 7º - Definida a destinação do imóvel, a Superintendência emitirá à entidade a anuência para o desenvolvimento e aprovação de projeto e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Art. 8º - Aprovada a viabilidade de empreendimento habitacional de interesse social pelo agente operador do financiamento, a Superintendência procederá à lavratura do contrato de destinação do imóvel da União.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins - SPU/TO, dará conhecimento do teor desta Portaria aos Offícios de Registro de Imóveis e Prefeituras onde se localizarem os imóveis.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 48, de 6 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2010, Seção 1, pág.104, no Art. 3º, onde se lê: "em virtude exarada" leia-se "em virtude da manifestação exarada".

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 11 de outubro de 2010

## Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 315/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.017920/2010-48, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solúvel de Café e do Fumo dos Municípios de São Paulo (Capital), Grande São Paulo, Mogi das Cruzes, São Roque e Cajamar - SP, processo de compactação por incorporação nº 46219.029094/2009-91, para representar a categoria profissional dos trabalhadores das indústrias de laticínios e produtos derivados, do açúcar e de torrefação, moagem e solúvel de café e do fumo, abrangendo os trabalhadores: I - Das indústrias de laticínios e produtos derivados; II - Das indústrias de açúcar refinado e cristal; III - Das indústrias de torrefação e moagem de café; IV - Das indústrias de café solúvel; V - Das indústrias do fumo, de cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes, lotados nos depósitos das indústrias do fumo, cigarros, charutos e cigarrilhas e pessoal administrativo das indústrias do fumo, cigarros, charutos e cigarrilhas; VI - Das empresas de locação de serviços a terceiros, cujos empregados trabalham nas indústrias de laticínios e produtos derivados, do açúcar refinado e cristal, torrefação, moagem e solúvel de café, depósitos, comércio e distribuição dos referidos produtos; VII - Depósitos, distribuições e comércio de laticínios e produtos derivados, açúcar refinado e cristal, torrefação, moagem e solúvel de café e do fumo, cigarros, charutos e cigarrilhas; VIII - Os trabalhadores que exercem as funções de promotoras, demonstradoras, repositoras, não comissionistas, operadores em microcomputadores e informáticas que trabalham nas indústrias e comércio de laticínios e produtos derivados, do açúcar refinado e cristal, torrefação, moagem e solúvel de café e do fumo, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Araçariçuama, Arujá, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, São Roque, Suzano, no Estado de São Paulo.

Em 14 de outubro de 2010

## Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 316/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.010118/2010-27, nos termos do art. 10, incisos I e IX